

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda modificativa que altera os arts. 19 e 20 da MP 972/2020, condicionando os benefícios relativos ao FGTS ao porte da empresa.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 19 da MP 927, de 22 de março de 2022, para a seguinte redação:

Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores que se tratarem de empresas de pequeno porte ou microempresas, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Modifique-se o *caput* do art. 20 da MP 927, de 22 de março de 2022, para a seguinte redação:

Art. 20. Para as empresas de pequeno porte ou microempresas, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável a concessão de benefícios relativos ao recolhimento diferido para o FGTS sem qualquer restrição ao porte da empresa, uma vez que é possível que empresas maiores tenham condições de assegurar a vitalidade do FGTS.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

